

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2020 | Edição: 74 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Diretoria-Geral de Navegação/Diretoria de I

PORTARIA Nº 140/DPC, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Altera as Normas da Autoridade Marítima Administrativos sobre Acidentes e Fatos: NORMAM-09/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 156, do Regulamento de Organização da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o conteúdo do art. 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Acidentes e Fatos da Navegação - NORMAM-09/DPC", aprovadas pela Portaria nº 12/DPC, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 12, Seção I, de 19 de janeiro de 2004, e pela Portaria nº 48/DPC, de 17 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 12, Seção I, de 17 de junho de 2004 (Mod. 1); pela Portaria nº 35/DPC, de 26 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 81, Seção I, de 29 de abril de 2005 (Mod. 2); pela Portaria nº 121/DPC, de 12 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 220, Seção I, de 12 de novembro de 2008 (Mod. 3); pela Portaria nº 261/DPC, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 29, Seção I, de 29 de dezembro de 2011 (Mod. 4); pela Portaria nº 169/DPC, de 15 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 93, Seção I, de 16 de maio de 2018 (Mod. 5); e pela Portaria nº 169/DPC, de 2018, e pela Portaria nº 262/DPC, de 8 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 131, Seção I, de 11 de julho de 2019 (Mod. 6); Esta modificação é denominada Mod. 7.

I - No Capítulo 1 - "NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA INQUÉRITOS ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO (IAFN)":

a) No item 0111 - "PRAZO PARA CONCLUSÃO E PRORROGAÇÃO":

1. Na alínea f):

1.1. Incluir o seguinte texto:

"f) Concluído o inquérito e cumpridas as formalidades legais, o mesmo será encaminhado ao Tribunal Marítimo, que fará a devida distribuição e autuação, o qual dará vista à Procuradoria da Marinha para que adote as medidas previstas no art. 42, da Lei nº 2.180/54."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

**VICE-ALMIRANTE ROBERTO GC
CUNHA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.